DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 20585/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/14608/2016
PROTOCOLO	: 1718170
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO JURISDICIONADO	: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
INTERESSADO	: PAULO HENRIQUE ROSSETO DE SOUZA
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

ATO DE CONCESSAO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. CARGO: DELEGADO DE POLÍCIA. ATENDIDOS OS REQUISITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. ATOS LEGAIS E REGULARES. REGISTRO.

O processo em epígrafe se refere à concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição ao servidor **Paulo Henrique Rosseto de Souza**, CPF/MF nº 134.180.838-62, titular do cargo efetivo de Delegado de Polícia, deferida pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul, e formalizada através do Decreto "P" nº 2.934, de 4 de julho de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul nº 9.206, de 15 de julho de 2016 (fl. 73).

A Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal se manifestou através da análise ANA - ICEAP - 50272/2017 (fls. 93-95) pelo registro do ato de aposentadoria ora apreciado.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados e por meio do parecer PAR - 2ª PRC - 24969/2017 (fl. 96) opinou pelo registro da aposentadoria em apreço.

É o relatório.

Verifico que foram cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruídos autos, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, "b", da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O mérito da questão repousa na análise da Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição à servidora supracitada, com base legal no artigo 41, § 1º da Lei nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005, combinado com o artigo 147, § 1º da Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, combinado com o artigo 1º, inciso II, alínea "a", da Lei Complementar Federal nº 51, de 20 de dezembro de 1985, com redação dada pela Lei Complementar nº 144, de 15 de maio de 2014 e artigo 78 da Lei nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005, conforme Decreto "P" 2.934/2016, publicado no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul nº. 9.206, de 15 de julho de 2016.

Conforme se depreende dos autos, a Certidão de Tempo de Contribuição (fl. 53-54) se apresenta da seguinte forma:

CARGO	Nº DE DIAS	Nº DE ANOS
Delegado de Polícia	11.369 (onze mil, trezentos e sessenta e nove) dias.	31 (trinta e um) anos, 01 (um) mês e 24 (vinte e quatro) dias.

Os proventos a perceber na inatividade foram fixados integrais e calculados em conformidade com os preceitos legais e constitucionais, sendo que as parcelas estão corretamente discriminadas conforme Apostila de Proventos (fl. 57).

A Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal após percuciente análise dos documentos que instruem o feito concluiu pelo registro do ato ora apreciado, nos seguintes termos (fls. 93-95), *in verbis*:

> Ao analisarmos os autos, constatamos que seus elementos constitutivos estão em consonância com o exigido no Anexo I, Capítulo II, Seção II, item 1.5, da Instrução Normativa TC/MS n.º 35 de 14.12.2011, alterada pela Instrução Normativa n. 38, de 28.11.12.
>
> (...)
>
> A aposentadoria voluntária foi concedida com fulcro no art. 41, § 1º da Lei nº 3150, de 22 de dezembro de 2005, combinado com o art. 147, § 1º da Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, combinado com o art. 1º, inciso II, alínea "a", da Lei Complementar Federal nº. 51, de 20 de dezembro de 1985, com redação dada pela Lei Complementar nº. 144, de 15 de maio de 2014 e art. 78 da Lei n. 3150, de 22 de dezembro de 2005, conforme Decreto "P" 2934/16, publicado no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul nº. 9206, de 15 de julho de 2016, peça 8.
>
> (...)
>
> Face ao exposto, esta Inspetoria conclui a instrução processual sugerindo o Registro da presente Aposentadoria Voluntária.

O douto Ministério Público de contas adota a mesma linha de entendimento e exara o r. Parecer opinando pela legalidade e regularidade de todo o processado com o consequente registro do ato em apreço, nos seguintes termos (fl. 130), *in verbis*:

> Pelo exame do feito, denota-se que foram cumpridas as exigências preconizadas nas normas constitucionais, legais e regimentais desta Corte, razão pela qual este Ministério Público de Contas, acompanhando o entendimento técnico supra e com fulcro no inciso I, artigo 18 c/c o inciso II, artigo 34, ambos da Lei Complementar Estadual nº. 160/2012, pronuncia-se pelo registro do ato de pessoal em apreço.

Diante do exposto, nos termos do artigo 21, III e artigo 34, II, da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, combinado com os artigos 9º e 10, I, artigo 70 e artigo 173, I, "b", da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer do Ministério Público de Contas e **decido**:

1 - Pelo **registro** do ato de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição amparado no artigo 41, § 1º da Lei nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005, combinado com o artigo 147, § 1º da Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, combinado com o artigo 1º, inciso II, alínea "a", da Lei Complementar Federal nº 51, de 20 de dezembro de 1985, com redação dada pela Lei Complementar nº 144, de 15 de maio de 2014 e artigo 78 da Lei nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005, conforme Decreto "P" 2.934/2016, publicado no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul nº. 9.206, de 15 de julho de 2016, relativamente ao servidor abaixo relacionado:

SERVIDOR (A)	CARGO
Paulo Henrique Rosseto de Souza CPF/MF nº 134.180.838-62 Matrícula nº 7657021 Processo da Aposentadoria nº 31/200458/2016	Delegado de Polícia

2 – Pelo **retorno** à Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal para a adoção das providências preconizadas, nos termos do artigo 174, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Publique-se nos termos do artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande - MS, 30 de novembro de 2017.

CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
Relator